

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS

TEXTO ANPD	REDAÇÃO SUGERIDA	JUSTIFICATIVA
Art. 3º, VII - dado financeiro: dado pessoal relacionado às transações financeiras do titular, inclusive para contratação de serviços e aquisição de produtos;	“VII - dado financeiro: dado pessoal do titular relacionado às operações ativas e passivas e serviços prestados por instituições financeiras e demais instituições sujeitas à Lei Complementar nº 105/2001. relacionado às transações financeiras do titular, inclusive para contratação de serviços e aquisição de produtos; ”	No sentido do que foi abordado preliminarmente acima, a ABIPAG propõe a supressão de referido conceito, uma vez que as instituições reguladas pelo Banco Central já passam por processos robustos de compliance quanto à segurança e proteção de tais dados. No entanto, caso a ANPD entenda ser necessária a inclusão desse trecho, a ABIPAG propõe que o texto esteja alinhado com o conceito indicado pela Lei Complementar nº 105/2021 (Lei do Sigilo Bancário).